



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 (Alterada pela Lei Complementar nº 149, de 30 de janeiro de 2023) (Alterada pela Lei Complementar nº 172, de 02 de abril de 2024)

*Estabelece o regime jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, adota o piso nacional como padrão de vencimento, altera a Lei Complementar nº 010/2003, e dá outras providências.*

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias têm seu regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e passam a ser regulados, no âmbito do Município de Boa Vista do Cadeado, por esta lei.

**Art. 2º.** O quadro de cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias é o seguinte:

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Padrão</b>	<b>Carga horária semanal</b>
Agente Comunitário de Saúde	09	ACS	40 horas
Agente de Combate às Endemias	03	ACE	40 horas

**Parágrafo único.** As especificações dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias são as previstas no Anexo Único desta lei.

~~**Art. 3º.** Art. 3º O valor do padrão referencial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias é fixado em valor equivalente a no mínimo 02 (dois) salários mínimos, equivalente no exercício 2023 a R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais). (Redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 149, de 30 de janeiro de 2023)~~

**Art. 3º** O valor do padrão referencial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias é fixado em valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, equivalente no exercício 2024 a R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) a partir de janeiro de 2024, referente à reposição salarial estabelecida no § 9º do art. 198 da Constituição da República. (Redação determinada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 172, de 02 de abril de 2024)

**§ 1º** Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias serão reajustados anualmente, de acordo com o reajuste do salário mínimo nacional, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§ 2º Em razão da vinculação do padrão de vencimentos previsto nesta lei, os servidores aqui elencados deixam de ser vinculados à reposição geral anual prevista na data-base que ocorre em março.

§ 3º Os valores previstos no caput deste artigo, com seus reflexos, são devidos a partir do mês de janeiro de cada exercício. (Redação determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 149, de 30 de janeiro de 2023)

Art. 4º. O vencimento dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias será obtido através da multiplicação dos coeficientes respectivos, conforme a classe em que estiver situado o servidor, pelo valor atribuído ao padrão referencial estabelecido no art. 3º desta lei.

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
ACS	1,0	1,05	1,10	1,15	1,20
ACE	1,0	1,05	1,10	1,15	1,20

Art. 5º. Aplicam-se aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias as prescrições dos artigos 7º a 18 da Lei Complementar nº 010, de 16 de dezembro de 2003, e, em sua integralidade, as da Lei nº 115, de 22 de janeiro de 2002.

Art. 6º. As diferenças dos vencimentos em razão da adequação ao piso nacional estabelecido por esta lei, serão pagos retroativamente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, de forma parcelada.

**Parágrafo único.** Os valores retroativos serão pagos nas seguintes folhas de pagamento:

I – Diferença de maio de 2022: pagamento em agosto/2022;

II – Diferença de junho de 2022: pagamento em setembro/2022;

III – Diferença de julho de 2022: pagamento em outubro/2022.

Art. 7º. Fica revogada, do quadro de nível médio da Lei Complementar nº 010/2003, as categorias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, e no Anexo II, as especificações do cargo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 24 DE AGOSTO DE 2022.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Maria Alice da Costa Beber Goi  
Secretária da Adm., Planejamento e Fazenda



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000  
Fone: 55 3643-1011  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

### ANEXO ÚNICO

#### Agente Comunitário de Saúde

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Agente Comunitário de Saúde

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** ACS

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:**

Realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares e/ou comunitárias, individuais e/ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, Programas PACS e PSF ou outros programas a serem instituídos, cumprimento das metas pactuadas pelo protocolo do ministério da saúde e alimentação do programa.

**b) Descrição Analítica:** Realizar mapeamento da respectiva área de atuação, cadastrando as famílias e atualizando permanentemente este cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde encaminhando-os e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico quando necessário; realizar por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade, informando aos demais membros da equipe sobre a situação das famílias acompanhadas; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da mesma e na prevenção de doenças; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe; participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; estimular a comunidade a participar das políticas públicas na área da saúde; outras atividades afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais, sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e realização de atividades fora do horário de expediente: à noite, feriados, sábados e domingos, de acordo com a necessidade da equipe e da comunidade envolvida.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) IDADE: mínima 18 anos;

**b) INSTRUÇÃO FORMAL:**

I – Ensino Médio Completo;

**c) REQUISITOS ESPECÍFICOS:**

I – residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do Edital do processo seletivo público;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas; e

III – ter concluído o ensino médio.

IV – possuir habilitação categoria A, para a condução de motocicleta, na posse.

**d) RECRUTAMENTO:** Concurso público

**LOTAÇÃO:** Nas Unidades de Saúde da Família (USF) da Secretaria da Saúde



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **Agente de Combate às Endemias**

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Agente epidemiológico

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** ACE

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal da Saúde.

**b) Descrição Analítica:** combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde; prevenção da malária e da dengue, conforme orientações do Ministério da Saúde; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob a sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; atuar em conformidade com o previsto na legislação regulamentadora da profissão; participar de comissões permanentes ou especiais; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; outras atividades afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a) CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais, sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e realização de atividades fora do horário de expediente: à noite, feriados, sábados e domingos, de acordo com a necessidade da equipe e da comunidade envolvida.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a) IDADE:** mínima 18 anos

**b) INSTRUÇÃO FORMAL:** Ensino Médio Completo

**c) RECRUTAMENTO:** Concurso público

**LOTAÇÃO:** em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas à saúde e assistência